

Perguntas Frequentes dos Avisos:

PACS-2026-13 Abastecimento de Água em Alta

PACS-2026-14 Águas Residuais em Alta

1. Qual é o grau de maturidade mínimo que deve ser demonstrado na fase de candidatura?

Em fase de candidatura deve ser demonstrado o grau de maturidade exigido, através da adjudicação ou, pelo menos, do lançamento do procedimento de contratação pública de maior montante previsto na candidatura.

Quando esse procedimento seja adotado na modalidade de conceção/construção, acresce que o projeto de execução tem que estar concluído e aprovado.

Caso não seja evidenciado o cumprimento do requisito de maturidade mínima, a candidatura não poderá ser aprovada.

2. No âmbito dos procedimentos de conceção/construção, é admissível a apresentação de candidatura sem um projeto de execução formalmente aprovado, quando existe um projeto base com nível de detalhe equivalente?

Não. É obrigatória a existência formal de um projeto de execução concluído e aprovado à data da candidatura. Para comprovar o cumprimento do requisito, deve ser apresentado o projeto de execução aprovado, a deliberação de abertura do procedimento e a publicitação em Diário da República.

3. Qual é o período de execução máximo das operações?

Não é fixado um prazo máximo para a execução das operações no Aviso.

O prazo de execução deverá corresponder ao período necessário para a realização física e financeira dos investimentos candidatos, devendo ser apresentado, em sede de candidatura, um cronograma físico e financeiro das ações a candidatar, que reflita de forma coerente, rigorosa e realista o planeamento da execução.

4. A candidatura pode ser submetida com documentos em falta os quais serão remetidos posteriormente?

Não, a candidatura deve ser submetida com todos os elementos exigidos no texto dos Avisos PACS-2026-13 e PACS-2026-14, incluindo o parecer obrigatório da Agência Portuguesa do Ambiente, o qual deverá ser solicitado a esta entidade, no máximo, até 20 dias úteis antes da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura.



5. A minha candidatura tem um custo total elegível superior a 1 milhão de euros. Tenho de apresentar obrigatoriamente um EVF?

Não, caso o beneficiário opte pela aplicação da taxa forfetária de 25%. A apresentação de EVF é necessária, caso o beneficiário pretenda ter em conta o apuramento da receita líquida da operação. O beneficiário poderá escolher a opção que melhor se adequa à sua candidatura.

6. Qual é o limite dos ficheiros carregados no Balcão dos Fundos?

O limite máximo são 10 Megabytes (MB). Se os ficheiros tiverem uma dimensão superior têm que ser repartidos. Em alternativa, poderá ser colocado um word (por exemplo) com o link para download dos ficheiros, com um prazo alargado.

7. Para efeitos do Aviso PACS-2026-13, deve entender-se por “origem comum” a ETA que serve as infraestruturas em causa e, existindo dois subsistemas distintos associados à mesma ETA, pode ser apresentada uma candidatura única?

Sim. Para efeitos do Aviso, deve entender-se por “origem comum” a ETA - Estação de Tratamento de Água - que serve as infraestruturas em causa. Assim, quando existam dois subsistemas distintos, por exemplo, um a Norte e outro a Sul da mesma ETA, ambos associados a essa mesma origem, pode ser apresentada uma candidatura única.

8. Os serviços municipalizados podem submeter candidatura, na qualidade de beneficiários, ao abrigo do Aviso PACS-2026-14?

Sim. Os serviços municipalizados são entidades elegíveis, desde que sejam responsáveis pelos sistemas de SAR em alta, objeto de intervenção na candidatura. Para o comprovar deve ser apresentada:

- Declaração da EG em alta em como o investimento a realizar não está abrangido pela concessão;
- Excerto do Anexo ao Contrato de Concessão com os Subsistemas que abrangem o Município (e que não incluem aquele que é objeto da candidatura).

Caso o Parecer da APA considere que não se encontram cumpridos os requisitos em matéria de escala, há lugar a uma redução em 15 p.p. da taxa de financiamento aplicável.

9. Um município que tem a gestão da rede em baixa, sendo os sistemas de recolha e tratamento em alta geridos por outra entidade pode apresentar uma candidatura para realizar uma intervenção associada à falta uma infraestrutura em alta?

Não. Nos termos do Aviso, a candidatura tem de ser apresentada pela entidade gestora responsável pelo SAR em alta, objeto de intervenção. Assim, quando a infraestrutura em alta é gerida por uma entidade em alta, o município não é a entidade elegível para realizar esse investimento.

10. As despesas já faturadas e pagas após 31/03/2025, relativas a componentes ou procedimentos de contratação que integrem a candidatura, são elegíveis?

Sim. As despesas já faturadas e pagas após 31/03/2025 podem ser elegíveis, desde que a candidatura não esteja materialmente concluída ou totalmente executada na data da sua apresentação.

11. As despesas de consultoria são elegíveis?

Sim, mas apenas as despesas de consultoria, para efeitos de elaboração de EVF e Análise Custo-Benefício (quando aplicável). São igualmente elegíveis as despesas de consultoria necessárias à realização de estudos, no âmbito do DNSH e Climate Proofing.

Não são elegíveis despesas com a preparação da candidatura, incluindo a elaboração da memória descritiva, apoio técnico à instrução e submissão da candidatura, acompanhamento da execução da operação bem como a elaboração de relatórios de execução intercalar e final, uma vez que conforme referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o beneficiário deverá “Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação”.

12. A modernização integral da Sala de Comandos, localizada na ETAR de XYZ é elegível? Esta intervenção representa um investimento estrutural na resiliência, na segurança e na sustentabilidade de todo o sistema em alta gerido pela empresa ABC

Não, o investimento apresentado não tem enquadramento em nenhuma das tipologias de Ação abrangidas pelo Aviso.

13. Uma candidatura que visa a ampliação da capacidade de tratamento da linha de lamas é elegível?

Não, o investimento apresentado não tem enquadramento em nenhuma das tipologias de Ação abrangidas pelo Aviso.

14. O prolongamento do intercetor a montante do ponto de entrega é elegível no âmbito do Aviso PACS-2026-14?

Caso o investimento se encontre a montante do ponto de entrega, o mesmo não tem enquadramento no presente Aviso, tratando-se de uma intervenção em baixa, e por isso, não elegível. De acordo com o Aviso “...apenas são elegíveis os investimentos em “Sistemas de Saneamento de Águas Residuais em alta”, que são os que permitem o transporte e interceção nos pontos de entrega, incluindo elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais, após tratamento, nas linhas de água. Só é elegível o investimento que se localiza entre o ponto de entrega e a ETAR.

15. O que é o ponto de entrega para o abastecimento de água e saneamento de águas residuais?

É o ponto de ligação nas infraestruturas entre a alta e a baixa, onde ocorre a transferência de responsabilidade e de serviço entre a entidade gestora em alta e a entidade gestora em baixa.

16. Um Município pode apresentar uma candidatura?

Sim, se demonstrar que tem as competências legais para realizar o investimento em alta e que é responsável pelos sistemas de SAR em alta, objeto de intervenção na candidatura. Para o comprovar deve ser apresentada:

- Declaração da EG em alta em como o investimento a realizar não está abrangido pela concessão;
- Excerto do Anexo ao Contrato de Concessão com os Subsistemas que abrangem o Município (e que não incluem aquele que é objeto da candidatura).

Caso o Parecer da APA considere que não se encontram cumpridos os requisitos em matéria de escala, há lugar a uma redução em 15 p.p. da taxa de financiamento aplicável.

17. Qual o documento que comprova a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios de Estado em vigor ?

O Ponto do Aviso “Auxílios de Estado” refere que: "Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas."

A Regra é de que os Auxílios de Estado não se aplicam ao Setor do Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais. Importa, contudo, confirmar que não existem ações previstas no âmbito da candidatura que visem atividades económicas com a virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. Esta informação deve ser prestada na Memória Descritiva da candidatura.

18. A ausência de população adicional para registar no Indicador de Resultado - RCR42 - População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais, constitui, por si só, um critério de exclusão ou de não elegibilidade da candidatura?

Não. Não tem, obrigatoriamente, que existir população adicional. São todas as pessoas efetivamente ligadas a instalações secundárias da rede pública.

19. A realização de um investimento em ETAR, que se limite a assegurar um tratamento primário ou ligações a infraestruturas com tratamento primário, são elegíveis?

Não. Conforme previsto no Aviso "As intervenções previstas em candidatura, em qualquer das tipologias de ações elegíveis, têm que assegurar, no mínimo, instalações que garantam um tratamento secundário das águas residuais".

20. No âmbito do Aviso-PACS-2026-13, a inexistência de intervenção física direta em condutas constitui, por si só, fator de exclusão e causa de não elegibilidade da operação, mesmo tratando-se de uma intervenção estrutural de reforço de capacidade, resiliência e qualidade num órgão central do sistema de abastecimento de água em alta, designadamente uma ETA?

A inexistência de intervenção física direta em condutas, só por si, não constitui fator de exclusão. A consequência é que não terá pontuação no Subcritério A1.

21. Para efeitos do Aviso PACS-2026-13, uma operação cuja finalidade principal seja a criação de redundância e resiliência através da interligação de dois subsistemas de abastecimento de água em alta, atualmente independentes, mediante a instalação de uma nova conduta adutora, é considerada elegível no âmbito do presente Aviso?

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada em sede de candidatura, entende-se que a ação elegível "Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar a resiliência no abastecimento" pode enquadrar o investimento descrito, desde que estejamos perante situações em que é demonstrada a necessidade desses investimentos para assegurar a resiliência dos sistemas de abastecimento, face à crescente escassez de água nesse(s) sistema(s). Tal tem de ser demonstrado através de Relatório Técnico.

22. Na situação descrita na pergunta 21, pode ser apresentada apenas uma candidatura?

Tendo em conta que a operação visa a construção de uma nova conduta adutora, que irá ligar dois subsistemas de abastecimento de água em alta, atualmente independentes, consideramos que pode ser apresentada apenas uma candidatura. Importa, contudo, clarificar na candidatura qual dos Subsistema de Abastecimento de Água será privilegiado, em termos de resiliência, isto é, o sistema que apresenta maiores situações de escassez de água, e apresentadas as respetivas justificações para tal.